



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 284ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

\*\*As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação da presidente **Sucena Hummel**, Conselheiras **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo** e dos Conselheiros, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **Fernando Willian Witicovski**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said** Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**. Deu-se início às 08h:50 a ducentésima octogésima quarta reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A conselheira **Clenice Cesário Caixeta** justificou sua ausência e encaminhou seus processos para relato. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. **O Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **processo 2025/900416 CONTADOR; processo 2025/900479 CONTADOR; processo 2025/900504 CONTADOR; processo 2025/900520 TÉC. CONT.; processo 2025/900540 CONTADOR; processo 2025/900556 CONTADOR; processo 2025/900575 CONTADORA; processo 2025/900581 CONTADOR; processo 2025/900583 CONTADOR; processo 2025/900775 TÉC. CONT.; processo 2025/900776 CONTADOR; processo 2025/900560 CONTADORA; processo 2025/900562 CONTADOR; processo 2025/900563 CONTADOR; processo 2025/900613 CONTADOR; processo 2025/900506 CONTADORA; processo 2025/900573 CONTADOR; processo 2025/900645 CONTADORA; processo 2025/900646 CONTADOR; processo 2025/900658 CONTADOR; processo 2025/900782 CONTADOR; processo 2025/900807** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900384 CONTADOR; processo 2025/900433 CONTADOR; processo 2025/900481 CONTADORA; processo 2025/900244 CONTADOR; processo 2025/900169 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2025/900489 CONTADOR; processo 2025/900516 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea

"b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900309 CONTADOR**, por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Fato2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), pena ética de censura pública. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2025/900497 CONTADOR; processo 2025/900512 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de censura pública; **processo 2025/900508 TÉC. CONT.**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de censura pública. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2025/900392 CONTADOR; processo 2025/900420 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900662 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; O parecer foi pela aplicação de multa no valor de 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900160 CONTADOR**, por infringir Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. O parecer foi pela aplicação de Cassação do exercício profissional e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2025/900339 CONTADOR; processo 2025/900442 TÉC. CONT.; processo 2025/900486 TÉC. CONT.; processo 2025/900226 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **Processo 2025/900444 TÉC. CONT.; processo 2025/900458 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28,

do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900220 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2024/900514 CONTADOR; processo 2025/900522 CONTADOR; processo 2025/900524 CONTADOR; processo 2025/900091 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 11h29min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 08/12/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1149412** e o código CRC **1FB8B799**.